



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.352

BELEM — TERÇA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 1964

PORTARIA N. 127 — DE 10 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Sr. José Nogueira de Souza Sobrinho, Diretor Geral da Divisão de Organização e Orçamento, para exercer a função gratificada de Diretor Geral do Departamento do Serviço Público. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria de Nazaré Brandão Lima, ocupante efetivo do cargo de "Assessor Geral de Administração", do Quadro Único, lotado no Departamento do Serviço Público, para exercer o cargo de comissão de Diretor Geral da Divisão do Pessoal do aludido Departamento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Flávio Moreira

Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, José Nogueira de Souza Sobrinho, ocupante efetivo do cargo de "Assessor Geral de Administração", do Quadro Único, lotado no Departamento do Serviço Público, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral da Divisão de Organização e Orçamento do aludido Departamento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Flávio Moreira

Secretário de Estado do Governo

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FLAVIO GUY DA SILVA MOREIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO CORRÊA PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Nilo Santos Fayal, para exercer, interinamente o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em Limoeiro do Ajuru, Termo da Comarca de Cametá, vago com a exoneração, ex-officio, de Waldomiro Pantoja Gonçalves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Flávio Moreira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Waldemiro Pantoja Gonçalves, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em Limoeiro do Ajuru, Termo da Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Flávio Moreira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1964

resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Cosme Gonçalves de Brito, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Arnaldo Corrêa Prado

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Manoel Gusmão da Silva, do cargo de Motorista, Padrão O, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transporte do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Arnaldo Corrêa Prado

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Osvaldo Pereira Martins, do cargo de Microscopista, Padrão V, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Arnaldo Corrêa Prado

Secretário de Estado de Saúde Pública

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barros, 240
Diretor Geral—Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Annual	3.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	15.000,00
Semestral	3.000,00	(2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Por mais de cinco	
Annual	7.400,00	Por mais de cinco	
Semestral	3.700,00	(5) vezes 20% de abatimento.	
VENDA DE DIÁRIOS		O centimetro por coluna no valor de	120,00
Número avulso	30,00		
Número atrasado	35,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.			

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre salvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar interrupção de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se tornerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Eudamia Lopes de Miranda, do cargo de Mecânico, Padrão H, do Quadro Único, lotado na Colônia de Marituba, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Raimundo de Moura Rabelo, do cargo de Mecânico, Padrão H, do Quadro Único, lotado na Colônia do Prata da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Dr. Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Nelson Rodrigues Sarmento, do cargo de Auxiliar de Laboratório, Padrão F, do Quadro Único, lotado nos Laboratórios da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Orlando Henrique O' de Almeida, do cargo de Auxiliar de Laboratório, Padrão F, do Quadro Único, lotado no Dispensário Souza Araújo, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Cassiano de Sousa Alvares, do cargo de Enfermeiro, Padrão G, do Quadro Único, lotado no Serviço de Profilaxia de Lepra, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Eduardo Alves Garcia, do cargo de Enfermeiro, Padrão G, do Quadro Único, lotado na Colônia do Prata, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Dagoberto Raimundo Barros, do cargo de Enfermeiro, Padrão G, do Quadro Único, lotado no Dispensário Souza Araújo, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Alice Martins da Silva, do cargo de Enfermeiro, Padrão G, do Quadro Único, lotado no Serviço de Profilaxia de Lepra, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Guilhermina Brito Almeida, do cargo de Enfermeiro, Padrão G, do Quadro Único, lotado no Dispensário Souza Araújo, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Luiza Ribeiro da Silva, do cargo de Enfermeiro, Padrão G, do Quadro Único, lotado na Colônia de Marituba, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Zenáide de Campos Barreto, do cargo de Enfermeiro, Padrão G, do Quadro Único, lotado no Dispensário Souza Araújo, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o dr. Augusto Olivio Chaves Rodrigues, do cargo de Diretor da Colônia de Marituba, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o dr. Emilio Bastos Fiuza de Mello, do cargo em comissão, de Chefe do Dispensário Souza Araújo, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Diniz Oeiras Botelho, do cargo de Médico Leprologista, do Quadro Único, lotado no Dispensário "Souza Araújo", da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o dr. Paulo Martins de Borborema, do cargo de Médico Leprologista, do Quadro Único, lotado na Colônia do Prata, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Wilson Deodoro Coqueiro de Oliveira, do cargo de Médico Leprologista, do Quadro Único, lotado na Colônia de Marituba, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o dr. Humberto Lima dos Santos, do cargo de Médico Clínico, do Quadro Único, lotado no Serviço de Assistência Médico Social, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Antônio Ribeiro Alves Júnior, do cargo de Médico Clínico, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado do resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Rubens de Aguiar Freire, do cargo de Almoxtarif, Padrão H, do Quadro Único, lotado na Colônia do Prata, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado do resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Ramiro Vieira Freire, do cargo de Farmacêutico, do Quadro Único, lotado na Colônia do Prata, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado do resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Cecília Menezes de Aguiar, contratada equiparada da Colônia do Prata, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado do resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Jaime Freitas, extranumerário, diarista, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Dr. Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Idelfonso Bezerra de Oliveira, extranumerário diarista, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado do resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Maria de Lourdes da Costa Souza, extranumerário diarista, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Manoel Antônio Sedovim, extranumerário diarista, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Gomes Matos, diarista equiparada, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 29 de junho a 26 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749,

de 24 de Dezembro de 1953, a João Lucas Fernandes, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 9 de junho a 6 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Izabel Mendes Rocha, diarista equiparada, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença a contar de 11 de junho a 8 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Tereza Ribeiro Machado, diarista equiparada, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de maio a 17 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Leticia de Souza Bergh, ocupante do cargo de Diretor da Escola de Enfermagem do Pará, 90 dias de licença repouso a contar de 21 de maio a 18 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Albino Dias Rodrigues, ocupante do cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 9 de junho a 8 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde
Pública

DECRETO DE 6 DE JULHO
DE 1964

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de
acôrdo com o art. 75, item I, da
Lei n. 849, de 24 de Dezembro de
n. 749, de 24 de Dezembro de
1953, Raimundo Nonato Oriente
de Vasconcelos, diarista equipa-
rado, da Secretaria de Estado de
Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 6 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde
Pública

**SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS, TERRAS E
AGUAS**

DECRETO DE 6 DE JULHO
DE 1964

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acôrdo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de Dezembro de 1953, a

Graciema Cunha Chaves, ocupan-
te do cargo de Auxiliar de Gabi-
nete, da Secretaria de Estado de
Obras, Terras e Aguas, 45 dias de
licença para tratamento de saúde,
a contar de 30 de Dezembro do
ano passado a 12 de fevereiro do
corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 6 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Eng. Dilermando Menescal
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Aguas

DECRETO DE 6 DE JULHO
DE 1964

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acôrdo
com o art. 111, da Lei n. 749,
de 24 de Dezembro de 1953, a
Carlos Filomeno Soares Rufino,
ocupante do cargo de Engenheiro,
do Quadro Único, lotado na Se-
cretaria de Estado de Obras, Ter-
ras e Aguas, dois (2) anos de li-
cença sem vencimentos para tra-
tar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 6 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Eng. Dilermando Menescal
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Aguas

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
TERRAS E AGUAS**

Despachos proferidos pelo
Exmo. Sr. Governador do
Estado.

Em 6/7/64

Processo:

N. 1144, de Izabel Lopes de
Azevedo — Concedo com a
taxa calculada pelo S.C.R.
No caso de recusa opta pelo
castanhal.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr.
Dr. Secretário de Estado de
Obras, Terras e Aguas, nos au-
tos de medição e discriminação
de um lote de terras devolutas
do Estado, no município de
Inhangapi, em que é discrimi-
nante: — Paulo Ferreira da
Silva.

Considerando que o presente

processo está revestido das for-
malidades legais;

Considerando que no curso do
mesmo não houve protesto nem
reclamação;

Considerando que os pareceres
Técnico, Jurídico e Administrati-
vo do Serviço de Terras desta Se-
cretaria de Estado são favoráveis
a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que
dos autos consta;

Aprovo o presente processo de
medição e discriminação para que
produza todos os seus efeitos de
direito.

Publique-se na I.O. e volte ao
Serviço de Terras para os últi-
mos legais.

S.E.O.T.A. em, 7-7-64.

Eng. Dilermando Menescal
Secretário de Estado

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM**

PORTARIA N. 518 — DE 21
DE MAIO DE 1964

O Diretor da Divisão Admi-
nistrativa do Departamento
de Estradas de Rodagem,
usando das atribuições que
lhe foram conferidas pela
Portaria n. 501, datada de ...
5/8/952, baixada pela Direto-
ria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com
a Lei, ao sr. Raimundo Vieira
da Costa, Residente, ref. 12,
cls. 0, lotado no 4.º Distrito —

Cametá, as férias regulamen-
tares, relativas ao ano de...
1962/63, a contar de 1.º a
30.06.1964.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas
de Rodagem, em 21 de maio
de 1964.

Eng. Izidoro Gama de
Azevedo

P/ Diretor da Divisão
Administrativa

PORTARIA N. 520 — DE 21
DE MAIO DE 1964

O Diretor da Divisão Admi-
nistrativa do Departamento
de Estradas de Rodagem,
usando das atribuições que
lhe foram conferidas pela
Portaria n. 501, datada de ...
5/8/952, baixada pela Direto-
ria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as
Leis Trabalhistas, ao senhor
Euzigno Lobato de Almeida,
Bragal, lotado no 4.º Distrito
— Abaetetuba, as férias regu-
lamentares, relativas ao ano
de 1962/63, a contar de 1.º a
23.06.1964.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas
de Rodagem, em 21 de maio
de 1964.

Eng. Izidoro Gama de
Azevedo

P/ Diretor da Divisão
Administrativa

PORTARIA N. 524 — DE 21
DE MAIO DE 1964

O Diretor da Divisão Admi-
nistrativa do Departamento
de Estradas de Rodagem,
usando das atribuições que
lhe foram conferidas pela
Portaria n. 501, datada de ...
5/8/952, baixada pela Direto-
ria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as
Leis Trabalhistas, ao senhor
José Sebastião Cavalcante,
Vigia, lotado no 4.º Distrito —
Abaetetuba, as férias regula-
mentares, relativas ao ano de
1963/64, a contar de 1.º a
23.06.1964.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas
de Rodagem, em 21 de maio
de 1964.

Eng. Izidoro Gama de
Azevedo

P/ Diretor da Divisão
Administrativa

PORTARIA N. 525 — DE 21
DE MAIO DE 1964

O Diretor da Divisão Admi-
nistrativa do Departamento
de Estradas de Rodagem,
usando das atribuições que
lhe foram conferidas pela
Portaria n. 501, datada de ...
5/8/952, baixada pela Direto-
ria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as
Leis Trabalhistas, ao senhor
João Batista Alves Lopes,
Motorista, lotado no 4.º Dis-
trito — Cametá, as férias re-
gulamentares, relativas ao
ano de 1961/62, a contar de
1.º a 23.06.1964.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas
de Rodagem, em 21 de maio
de 1964.

Eng. Izidoro Gama de
Azevedo

P/ Diretor da Divisão
Administrativa

PORTARIA N. 526 — DE 21
DE MAIO DE 1964

O Diretor da Divisão Admi-
nistrativa do Departamento
de Estradas de Rodagem,
usando das atribuições que
lhe foram conferidas pela
Portaria n. 501, datada de ...
5/8/952, baixada pela Direto-
ria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as
Leis Trabalhistas, ao senhor
Raimundo de Souza Melo, Ca-
pataz, lotado no 4.º Distrito —
Cametá, as férias regulamen-
tares, relativas ao ano de
.961/62, a contar de 1.º a ..
23.06.1964.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas
de Rodagem, em 21 de maio
de 1964.

Eng. Izidoro Gama de
Azevedo

P/ Diretor da Divisão
Administrativa

PORTARIA N. 527 — DE 21
DE MAIO DE 1964

O Diretor da Divisão Admi-
nistrativa do Departamento
de Estradas de Rodagem,
usando das atribuições que
lhe foram conferidas pela
Portaria n. 501, datada de ...
5/8/952, baixada pela Direto-
ria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as
Leis Trabalhistas, ao sr. Jorge
Gonzaga da Veiga, Bragal, lo-
tado no 4.º Distrito — Cametá,
as férias regulamentares, re-
lativas ao ano de 1962/63, a
contar de 1.º a 23.06.1964.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de maio de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 528 — DE 21 DE MAIO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao senhor Aginaldo Dias Costa, Braçal, lotado no 4.º Distrito — Cametá, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1961/62, a contar de 1.º a 23 de junho de 1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de maio de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 529 — DE 22 DE MAIO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao senhor Jonas Alexandre Santarém Negrão, Carpinteiro, lotado no 1.º Distrito — 2a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1963/64, a contar de 1.º a 23.06.1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de maio de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 530 — DE 22 DE MAIO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao senhor Jacob Cabral da Costa, Carpina, lotado no 1.º Distrito — 2a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1961/62, a contar de 1.º a 23.06.1964.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de maio de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 531 — DE 22 DE MAIO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao senhor Raimundo dos Santos Souza, Braçal, lotado na DCC — 1.º Distrito — 2a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1962/63, a contar de 1.º a 23.06.1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de maio de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 532 — DE 22 DE MAIO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao senhor Demétrio Monteiro de Souza, Braçal, lotado na DCC — 1.º Distrito — 2a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1961/62, a contar de 1.º a 23.06.1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de maio de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 533 — DE 22 DE MAIO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao senhor João Gualberto Negrão, Braçal, lotado no 1.º Distrito — 2a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1963/64, a contar de 1.º a 23.06.1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de maio de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 534 — DE 22 DE MAIO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao senhor Landim de Souza e Silva, Braçal, lotado no 1.º Distrito — 2a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1963/64, a contar de 1.º a 23.06.1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de maio de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 535 — DE 22 DE MAIO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao senhor Nairdes Marques Galvão, Braçal, lotado no 1.º Distrito — 2a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1962/63, a contar de 1.º a 23.06.1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de maio de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 536 — DE 22 DE MAIO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao senhor Pedro Baltazar Montelero, Braçal, lotado no 1.º Distrito — 2a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1960/61, a contar de 1.º a 23.06.1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de maio de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 537 — DE 22 DE MAIO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE :

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao senhor Abilio Macedo Cordovil, Capataz, lotado no 1.º Distrito — 2a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1960/61, a contar de 1.º a 23.06.1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem. em 22 de maio de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 538 — DE 22 DE MAIO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE :

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao senhor Odorico Barata, Braçal, lotado no 1.º Distrito — 2a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de ... 1961/62, a contar de 1.º a ... 23.06.1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem. em 22 de maio de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 539 — DE 22 DE MAIO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE :

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao senhor Manoel da Silva Macêdo, Braçal, lotado no 1.º Distrito — 2a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1962/63, a contar de 1.º a 23.06.1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem. em 22 de maio de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 540 — DE 22 DE MAIO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE :

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao senhor Joaquim Santana de Souza, Braçal, lotado no 1.º Distrito — 2a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1960/61, a contar de 1.º a 23.06.1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem. em 22 de maio de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 541 — DE 22 DE MAIO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE :

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao senhor Manoel Amâncio Modesto, Braçal, lotado no 1.º Distrito — 2a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1960/61, a contar de 1.º a 23.06.1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem. em 22 de maio de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 542 — DE 22 DE MAIO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE :

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao senhor Raimundo Neves Reis, Braçal, lotado no 1.º Distrito — 2a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1962/63, a contar de 1.º a 23.06.1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem. em 22 de maio de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 543 — DE 22 DE MAIO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE :

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao senhor Manoel Santana de Souza, Braçal, lotado no 1.º Distrito — 2a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1962/63, a contar de 1.º a 23.06.1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem. em 22 de maio de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

P/ Diretor da Divisão Administrativa

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**M. S. — D. N. S. — SERVIÇO NACIONAL DE TUBERCULOSE — CAMPANHA CONTRA A TUBERCULOSE****SANATÓRIO BARROS BARRETO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N: 3/64**

No dia 28 de julho de 1964, às 10,00 horas, no andar térreo do prédio situado na travessa Barão de Mamoré, s/n, nesta Cidade, onde funciona o Sanatório Barros Barreto, sob a presidência de um dos membros da Comissão de Concorrência, terá lugar a Concorrência Pública, n. 3 (três), para aquisição de material de acôrdo com as especificações constantes da Cláusula 18.ª deste edital.

Cláusula 1.ª — Para inscrever-se nesta concorrência, deve a firma pretendente requerer sua inscrição ao Diretor da Repartição, até 24 horas do dia da realização da concorrência, apresentando os seguintes documentos :

a) Certidão de registro da firma (ou Sociedade) comercial contendo os dados da sua constituição ou do teor do contrato social passada pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição equivalente nos Estados;

b) Fôlha do DIÁRIO OFICIAL que publicou os Estatutos, eleição da última diretoria e as respectivas certidões de arquivamento no D. N. I. C., quando se tratar de Sociedade Anônima;

c) Fôlha do DIÁRIO OFICIAL que publicou o Decreto autorizando a funcionar no Brasil, quando se tratar de firma estrangeira;

d) Prova de quitação de todos os impostos devidos, municipais, estaduais e federais, inclusive o imposto de renda;

e) Prova de recolhimento do imposto sindical, da firma e dos empregados;

f) Patente de registro para imposto de consumo, como prova do ramo de comércio explorado pelo pretendente;

g) Certidão da repartição competente de Rendidas e Licenças (nos casos de artigos não sujeitos a imposto de consumo), em que sejam mencionados os ramos de negócios explorado pelo pretendente.

h) Certidão relativa ao cumprimento da lei dos 2/3 (Decreto-lei n. 1.807 de 23-11-39);

i) Prova de contribuição para a instituição de previdência mediante apresentação do último recolhimento feito;

j) Prova de que realizou o seguro de acidentes do trabalho — Art. 8.º do Decreto n. 18.809 de . . . 5-6-45);

k) Título eleitoral, provando que votou na última eleição, ou que, não tendo votado, se justificou de acordo com o art. 38, alíneas "c" e "e" da Lei n. 2.550 de 25-7-55;

l) Prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica), se estrangeiro, caderneta modelo 19 ou fotocópia autenticada.

m) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), para garantia da apresetação da proposta na concorrência.

n) Prova de cumprimento do art. 1.º do Decreto n. 50.423 de 8-4-61.

Cláusula 2.ª — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula anterior proponentes inscritos no Registro de Fornecedores, do Sanatório Barros Barreto, de acordo com o disposto no Decreto-lei n. 6.204, sendo de observar que a dispensa não abrangerá os documentos constantes das alíneas "e", "j", "k", "l", "m" e "n".

Cláusula 3.ª — Examinada a documentação indicada nas cláusulas acima e julgada em ordem, será o interessado inscrito por despacho do Diretor da Repartição, exarado no próprio requerimento.

Cláusula 4.ª — No dia 28 de julho de 1964, as firmas julgadas idôneas e inscritas apresentarão na sede da Repartição, sita à Travessa Barão de Mamoré s/n, suas propostas que serão recebidas às 10,00 horas.

Cláusula 5.ª — As propostas serão apresentadas em três (3) vias em envelope fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda: as especificações dos materiais de cada item; o preço unitário e global dos materiais, a assinatura do proponente e a data, postos no Sanatório sem mais despesas incluindo impostos.

Cláusula 6.ª — Abertos os envólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

Cláusula 7.ª — Não serão aceitas as propostas que diverjam dos termos deste edital ou que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Cláusula 8.ª — A adjudicação será feita à firma autora da proposta mais vantajosa, ficando reservado à Administração o direito de escolher o menor

preço global.

Cláusula 9.ª — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate será feito por meio de cartas nas quais os respectivos autores declaram as reduções que poderão fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Cláusula 10.ª — Independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no presente edital farão parte integrante do contrato, o qual só terá validade após registro no Tribunal de Contas.

Cláusula 11.ª — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura e publicação do contrato correrão por conta da firma adjudicatária.

Cláusula 12.ª — Não assistirá à firma adjudicatária pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

Cláusulas 13.ª — A caução a que se refere alínea "m" da cláusula 1.ª do presente edital, cuja guia será expedida por esta Repartição até 24 horas antes da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente após a lavratura do contrato.

Cláusula 14.ª — Se dentro de cinco dias, contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor para assinar o contrato, perderá o mesmo, a favor da fazenda Nacional, a caução referida na cláusula anterior. A juízo do Diretor da Repartição serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

Cláusula 15.ª — A caução para garantia de fornecimento na importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do empenho, que poderá ser prestada em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública Federal, será depositada, no Tesouro Nacional, ou na Caixa Econômica Federal, mediante guia extraída nesta Repartição e sua restituição só será autorizada pelo Tribunal de Contas mediante prova da execução ou rescisão legal do contrato.

Cláusula 16.ª — A presente concorrência poderá ser anulada por determinação do Diretor da Repartição, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Cláusula 17.ª — A despesa com a aquisição do material, de que trata a presente concorrência correrá à conta da verba 3.0.00, Consignação 3.1.00, Subconsignação 3.1.01.

Cláusula 18.ª — As propostas serão apresentadas para o material abaixo especificado, cujo prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Material	Unidade	Quantidade
1—Cama maca Brasília	Uma	3
2—Bandeja térmica c/3 e 4 depósitos	"	50
3—Carro para transporte de bandejas	Um	3
4—Desfibrilador	"	1
5—Eletrocardiógrafo	"	1
6—Retosigmoidoscópio	Jôgo	1
7—Oftalmoscópio	Um	1
8—Oscilômetro "Erka"	"	1
9—Aparêlho de pressão venosa	"	1
10—Agulha Biopsia hepática	Uma	3
11—Martelo pesquisa reflexo	Um	1
12—Aspirador de alta pressão	"	1

- 13—Aspirador Burdick " 3
 14—Frontolux Finochietto " 2
 15—Aparêlho de ar refrigerado de 1 HP " 1
 16—Laringoscópio completo tipo Macintosh. " 1

Belém, 10 de julho de 1964.

Visto:

(a) **Ilegível**

Ma. Doracy Façanha Pimentel

Responsável p/Almoxarifado

(Ext. — 14, 16, 21 e 25/7/64)

**LIBERTO ESPORTE CLUBE
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

O Conselho Deliberativo do "Liberto Esporte Clube", torna público para conhecimento de quem interessar possa, que por intermédio da Comissão Especial de Recuperação Social, designada pela Portaria datada de 4 de Junho de 1964, transcrita no Livro de Atas competente, receberá até o dia 17 de Julho de 1964, às 10 (dez) horas, em a sala n. 6, 2.º andar, no prédio 196, à rua João Alfredo, nesta cidade, proposta por escrito, para a construção da Sede Social do Clube, acompanhadas das respectivas plantas, respectivas especificações e orçamentos. O presente Edital será publicado nos DIÁRIOS OFICIAIS do Estado e do Município e nos jornais de maior circulação do Estado.

Belém, 11 de Julho de 1964.

(a) **Filomeno Paulo de Melo**,
 Presidente do Conselho Deliberativo.

(T. 10.132 — 14, 15 e 16-7-64)

**SECRETARIA DE ESTADO
 DE OBRAS, TERRAS E
 AGUAS**

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Maria Meirelis Broni dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 24a. Comarca, 64o. Termo, 64o. Município de Monte Alegre e 171o. Distrito, medindo 1.500 mts. de frente e 300 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Terras denominadas "Cariba", está situada à margem direita do rio Maicuru, ao Sul, com o lago de Maripá, a Leste confronte ao Porto do Brotinho, a Oeste, com o Igarapé Cariba.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Monte Alegre.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de Maio de 1964.

Yolanda L. de Brito
 Oficial Administrativo
 (Dias — 14, 24/7 e 4/8/64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público

que por Naides Ferreira de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas 21a. comarca, 59o. Termo, 59o. Município de Jacundá e 154o. Distrito, medindo 4.000 mts. de frente e 4.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Terras denominadas "Bacury", no Município de Jacundá, pela sua margem direita e esquerda da Estrada de Ferro Tocantins, para onde faz frente, limitando-se pela parte de cima, com terras devolutas pela parte de baixo com o Igarapé Bacury e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Jacundá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de Maio de 1964.

Yolanda L. de Brito
 Oficial Administrativo
 (Dias — 14, 24/7 e 4/8/64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Joaquim Santana de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas 18a. Comarca, de Monte Alegre, 47o. Termo, 47o. Município de Prainha e 126o. Distrito, medindo 1.500 mts. de frente e 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Terras denominadas Venturança, fazendo frente, com águas da margem direita do lago Cuçauin, circulado por três Ilhas, denominadas Venturança, Tauary e Ilhinha, todas são circuladas por três lados com pântanos, aningais, pelos fundos com terras e matas devolutas das Barreiras.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício

em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Prainha.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de Maio de 1964.

Yolanda L. de Brito
 Oficial Administrativo
 (Dias — 14, 24/7 e 4/8/64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por João Batista de Miranda, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19a. Comarca, 51o. Termo, 51o. Município, 136o. Distrito, medindo 3.000 mts. de frente e

3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Situado à 3 Kms. aproximadamente do Igarapé Miri, limitando-se pela frente com o régo do "Paciência" ao do "Aquariquara" lado direito com régo do Aquariquara ao régo do Tauari, lado esquerdo do régo Chato ao do Castanhal e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Igarapé Miri.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de Abril de 1964.

Yolanda L. de Brito
 Oficial Administrativo
 (Dias — 14, 24/7 e 4/8/64)

A N U N C I O S

**BRAGANÇA — COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 S.A. — "BRASA"**

**Ata de Assembléia Geral de Constituição, realizada
 no dia 5 de Julho de 1964.**

Aos três dias do mês de Julho de 1964, reunidos em primeira convocação, à Rua 15 de Novembro, número 327, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, representando a totalidade do capital social da BRAGANÇA — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. "BRASA", conforme ficou verificado da lista de presença, conferida com o Boletim de Subscrição, assumiu por aclamação a presidência e fundador Jessé Ferreira Guimarães que para secretário convidou o subscritor José Maria Rodrigues de Souza. O presidente deu por instalada a assembléia e comunicou aos presentes que deixava de mandar ler o Edital de Convocação em face deste não haver sido publicado, por ser desnecessário, uma vez que todos os subscritos restavam no conhecimento do dia e hora da realização desta assembléia.

O presidente, a seguir, declarou que tinha em mãos o projeto dos Estatutos Sociais, devidamente assinado; o Boletim da Subscrição e o recibo do Banco Comércio e Indústria da América do Sul S.A. correspondente a 10% do valor do capital da sociedade, depositado naquele Banco em obediência à lei, documento esse que será transcrito no final desta ata, e ordenou que referidos documentos fossem lidos, o que fiz como secretário, procedendo sua leitura. Disse o Senhor presidente, acabada a leitura, que submetia a discussão o projeto dos Estatutos. A falta de quem pedisse a palavra, foi o projeto dos estatutos submetidos à votação, verificando-se ter sido unanimemente aprovados.

Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a BRAGANÇA — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. — "BRASA", determinando se procedesse a eleição dos diretores e do Conselho Fiscal, e s c l a r e c e n d o que cada subscritor devia assinar sua cédula, a fim de que pudessem ser contados os votos, porquanto cada ação dava direito a um voto. Chamados os subscritores pela ordem em que figuravam na lista de presença, depositaram os mesmos as cédulas em

cada urna, uma para a Diretoria, outra para o Conselho Fiscal. Finda a votação, foram retiradas em primeiro lugar, por mim Secretário, as cédulas da urna da Diretoria. Contados, verificou-se que todos os subscritores presentes, em número de 26, tinham votado, e, enquanto o Presidente lia, em voz alta, a cédula e o nome de votante, anotei os nomes das pessoas votadas para a Diretoria e o número de votos que lhes eram dados. Findo o trabalho de apuração, para os cargos da Diretoria, verificou-se haver recaído a escolha nas seguintes pessoas: para Diretor-Presidente — JESSÉ FERREIRA GUIMARÃES; para Diretor Vice-Presidente — EURICO SIMÕES DE OLIVEIRA e para Diretores — JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA e FRANCISCO MAIA OSTERNE, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta capital. Imediatamente o Sr. Presidente proclamou os eleitos, declarando que os mesmos deviam prestar a caução de 50 (cinquenta) ações da Sociedade, nos termos do artigo 14 dos Estatutos, antes de se investirem nos respectivos cargos. A seguir foi procedido pela mesma forma a apuração dos votos para eleição dos membros do Conselho Fiscal, tendo sido eleitos, por unanimidade, os senhores: Dr. JOSÉ QUINTINO DE CASTRO LEÃO, JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA e ANTONIO BERNARDO DIAS MAIA, e para suplentes, os Srs. Dr. JOSÉ OCTAVIO SIMÕES, NEUZA PRADO DE AZEVEDO e FRANCISCO MOURA ROLA, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta capital.

O Sr. Presidente declarou em seguida que a Assembléia devia nos termos da Lei e dos Estatutos, votar a remuneração da Diretoria e a do Conselho Fiscal. O subscritor Theodoro Castanho Gardunho propôs que a cada membro da Diretoria fossem pagos os honorários seguintes: Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente: Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) e para cada um dos outros Diretores a quantia de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) mensais, e, a cada membro efetivo do Conselho Fiscal a quantia de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) mensais. Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. Presidente, declarou que os que votassem pela proposta ficassem sentados. A proposta foi unanimemente aprovada. Nada mais havendo a deliberar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, o que fiz, como Secretário, em 5 (cinco) vias, em folhas datilografadas, para os efeitos legais. E, reaberta a sessão foi dita ata, lida e aprovada sem discrepância, sendo assinada por todos os presentes. Belém-Pará, 3 de julho de 1964.

Transcrição do recibo do Banco Comércio e Indústria da América do Sul S. A. — "BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA AMÉRICA DO SUL S. A. — Enderêgo telegráfico "Bansul" — Recebemos da BRAGANÇA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A. "BRASA" a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros) referente a entrada de dez por cento (10%) do montante do capital social da citada sociedade com que foram subscritas as ações consoante exemplar do Boletim de Subscrição e que fica depositado neste Banco, para os fins legais nos termos e para os fins do artigo 38 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26-9-40, e artigo 1o. do Decreto-Lei n. 5.956, de 1-11-943 em nome da Sociedade e só poderá ser levantada após a publicação da ata. Vai o presente passado em três (3) vias

para um só efeito.

Belém, 3 de Julho de 1964.

(a) Banco Com. e Ind. da América do Sul S.A. J. R. da Cunha".

Jessé Ferreira Guimarães.
Eurico Simões de Oliveira.
Francisco Maia Osterne.
José Maria Rodrigues de Souza.
Manoel de Souza Pereira.
Manoel Chaves Gomes.
Filinézio Moreira Soares.
Antonio da Silva Pereira.
Cirene Vasconcelos da Silva Pereira.
Marcelino Castanho Gardunho.
Theodoro Castanho Gardunho.
Maria Conceição da Silveira Castanho.
pp. (a) Ilegível.
José Medeiros Vieira.
Hélio Fernandes de Oliveira.
José Olegário Pinheiro.
Elias José Mufarrej.
Amintas Nazaré Pinheiro.
Emílio Dias Ramos.
Maria José Medeiros Vieira.
Francisca Ana Medeiros Vieira.
Mário Fernandes de Medeiros.
Mário Fernandes de Medeiros.
Mário Fernandes de Medeiros.
Neuza Prado de Azevedo.

Tabelião Oscimar Fernandes

Reconheço as assinaturas supras assinaladas com a seta.

Bragança 6 de julho de 1964.

Em testemunho O. F. da verdade.

Oscimar Fernandes.

Tabelião.

Tabelião Antônio Pereira

Reconheço verdadeiras as assinaturas supras Bragança, 6 de julho de 1964.

Em testemunho A. P. da verdade.

Antonio Pereira.

Tabelião.

Cartório Kós Miranda

Reconheço as 6 assinaturas supras por mim numeradas de 1 a 6 e

Em sinal D. B. M. da verdade.

Belém, 9 de julho de 1964.

Darcy Bezerra Mascarenha.

Escrevente Autorizada.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 30.000,00

Pagou os emolumentos na 1a via na importância de Trinta mil cruzeiros.

Belém, 9 de julho de 1964. (a) ilegível.

(Ext. 14-7-64)

COLETORIA FEDERAL DE BELÉM

Guia de Recolhimento do Imposto Proporcional do Sêlo

N.º 3ª

— Cr\$ 400.000,00 —

BRAGANÇA — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A. — "BRASA", com sede nesta capital à Rua 15 de Novembro, número 327, nos termos da Ata de Assembléia Geral Constituinte, de seus acionis-

tas, realizada no dia 3 de Julho de 1964, vêm recolher à Coletoria Federal de Belém, a importância de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Cruzeiros) valor proporcional a Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) montante de seu capital social.

E, para que seja comprovada a exatidão do recolhimento acima, apresenta-se neste ato, cópia da ata da Assembléia Geral acima aludida, por onde se verifica que o capital da companhia é de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), razão pela qual se efetua o recolhimento da quantia acima declarada.

Belém-Pará, 3 de Julho de 1964.

Jessé Ferreira Guimarães.

A primeira via está selada por verba, na quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), conforme talão número 91, desta data.

— E S T A T U T O S —
DE BRAGANÇA, COMERCIO E INDÚSTRIA
S. A. "BRASA"

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Fôro, Duração e Objetivo

Art. 1.º — Sob a denominação de BRAGANÇA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A. "BRASA", fica constituída uma sociedade por ações, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e por estes Estatutos.

Art. 2.º — A Sociedade tem sua sede, fôro e administração na cidade e Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, com Matriz à rua 15 de Novembro, número 327.

Art. 3.º — A Sociedade tem por objetivo o comércio em geral, envolvendo importação, exportação e representações, por conta própria ou alheia, assim como a indústria em geral, particularmente o beneficiamento ou a transformação de matéria-prima regional, e todas as demais atividades lucrativas permitidas por Lei e não contrárias aos bons costumes.

Art. 4.º — Por deliberação da Diretoria, poderão ser estabelecidas e extintas agências, filiais, depósitos e escritórios da Sociedade em qualquer parte do território nacional e fora dele.

Art. 5.º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Art. 6.º — O capital da Sociedade é de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, de valor nominal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada.

Art. 7.º — As ações serão representadas, até a emissão de títulos definitivos, por cautelas.

Parágrafo único — Os títulos definitivos e os provisórios poderão ser simples ou múltiplos, e deverão ser assinados por 2 (dois) diretores, sendo um deles o Presidente.

Art. 8.º — A pedido de qualquer acionista, serão suas ações nominativas convertidas em ao portador ou estas naquelas, assim como transformados os seus títulos múltiplos em simples ou estes naquêles.

§ 1.º Correrão por conta do acionista interessado na conversão ou transformação de que trata este artigo, ou na transferência de ações nominativas:

- a) as despesas decorrentes da legislação fiscal aplicável à operação pretendida;
- b) as despesas administrativas corresponden-

tes ao custo de aquisição, pela Companhia, de cada novo título utilizado na operação pretendida;

§ 2.º — Nos 5 (cinco) dias que precederem o da realização de Assembléia Geral, a Diretoria não aceitará pedidos de conversão ou de transformação de ações, ou lavrará termos de transferência de ações nominativas.

Art. 9.º — Cada ação assegura um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo único — Para serem consideradas em Assembléia Geral, as ações ao portador deverão ser depositadas na Diretoria da Sociedade até 3 (três) dias antes da realização daquela reunião de acionistas.

Art. 10.º — Em caso de aumento do Capital social, aos acionistas será assegurado o direito de preferência, na proporção da quantidade de ações que possuírem. A parte do aumento de capital cuja preferência haja sido, expressa tacitamente, recusada, será colocada à disposição dos demais acionistas, respeitada a proporção acima referida.

Art. 11.º — Em caso de alienação de ações nominativas a terceiros, será assegurado o direito de preferência aos acionistas.

§ 1.º — O direito de preferência de que trata este artigo deverá ser manifestado, expressamente, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação, pela Diretoria, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de edital sobre a operação pretendida;

§ 2.º — A publicação referida no parágrafo anterior deverá ser efetivada dentro de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, pela Diretoria, da comunicação, com firma reconhecida do acionista-alienante, e dela deverá constar a quantidade de ações oferecidas, o preço de venda exigido, condições de pagamento e o prazo para o exercício, pelos acionistas interessados, do direito de preferência;

§ 3.º — Em caso de concorrência de mais de um acionista para a aquisição das ações oferecidas, será observado critério proporcional, de acordo com a quantidade de ações possuídas por cada acionista interessado;

§ 4.º — Findo o prazo de que trata o parágrafo 1.º (primeiro) deste artigo sem a manifestação positiva de acionistas, poderão as ações oferecidas ser livremente transferidas, pelo preço e condições comunicados à Sociedade;

§ 5.º — Não se aplica o disposto nos parágrafos anteriores quando a manifestação dos demais acionistas em favor de alienação pretendida fôr expressamente dada em documento, com firmas reconhecidas, e que deverá ser mantido pela Diretoria;

§ 6.º — As questões relacionadas com a alienação, a qualquer título, de ações nominativas, e não disciplinadas por estes Estatutos, serão decididas pela Diretoria.

CAPÍTULO III

Administração

Art. 12.º — A Sociedade é administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, sempre acionistas e residentes no país desempenhando as funções de diretor-Presidente, diretor-Vice-Presidente e 2 (dois) diretores sem denominação especial.

Art. 13.º — Os diretores serão eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1.º — O mandato dos diretores se extinguirá com a posse de seus substitutos;

§ 2.º — Os diretores deverão tomar posse dentro de 10 (dez) dias após o da realização da Assembléia Geral que os tiver eleito, lavrando-se dêsse ato termo no livro de Atas de Reuniões da Diretoria;

§ 3.º — Será considerado vago o cargo do diretor que não tomar posse dentro do prazo fixado no parágrafo anterior dêste artigo.

Art. 14.º — Cada diretor, para garantia de sua gestão, caucionará, antes de sua posse, 50 (cinquenta) ações da Sociedade, próprias ou alheias. Essa caução só poderá ser levantada após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas e atos da gestão por ela garantida.

Art. 15.º — Em caso de impedimento:

1) de um dos diretores, e dêse que não ultrapasse de 90 (noventa) dias consecutivos, será o cargo preenchido, provisória e cumulativamente, por um dos membros não impedidos da Diretoria e por esta escolhido, estabelecido que o Diretor-Presidente será sempre substituído pelo diretor-Vice-Presidente;

2) de 2 (dois) ou 3 (três) dos diretores, e dêse que não superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, no primeiro caso, e 10 (dez) dias consecutivos, no segundo, serão os cargos preenchidos, provisória e cumulativamente, por um dos membros não impedidos da Diretoria e por esta escolhido, na primeira hipótese, ou pelo diretor remanescente, no último caso, estabelecido que o diretor-Presidente será sempre substituído pelo diretor-Vice-Presidente, e, se êste também estiver impedido, por qualquer dos demais diretores.

Parágrafo único — Será declarado vago o cargo de diretor cujo impedimento ultrapassar os prazos fixados por êste artigo.

Art. 16.º — Em caso de vaga, na Diretoria:

1) de um dos cargos, será ela preenchida, cumulativamente, por um dos membros restantes da Diretoria e por esta escolhido, e, salvo se faltarem 120 (cento e vinte) dias para o término do exercício social então em curso, deverão ser convocados, imediatamente os acionistas da Sociedade para, em Assembléia Geral, elegerem novo diretor para o cargo provisoriamente preenchido;

2) de 2 (dois) dos cargos, serão êles preenchidos, cumulativamente, pelos membros restantes da Diretoria, de acôrdo com a distribuição por esta estabelecida, devendo ser, salvo se faltarem menos de 60 (sessenta) dias para o término do exercício social então em curso, convocada, imediatamente, a Assembléia Geral para a eleição de diretores para os cargos provisoriamente preenchidos;

3) de 3 (três) dos cargos, serão êles preenchidos, cumulativamente, pelo membro remanescente da Diretoria, devendo ser, imediatamente, convocados os acionistas da Sociedade para, em Assembléia Geral, elegerem diretores para os cargos provisoriamente preenchidos.

Parágrafo único — O cargo vago, do diretor-Presidente será sempre preenchido, na forma dêste artigo, pelo diretor-Vice-Presidente, e se o dêste também se encontrar vago, por qualquer dos demais diretores.

Art. 17.º — Em caso de impedimento de todos os diretores ou de vaga de todos os cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal logo designará um acionista para, com plenos poderes, exercer a administração da Sociedade, e, salvo se faltarem menos de 30 (trinta) dias para a realização da Assembléia Geral Ordinária referida no artigo 25 (vinte e cinco) dêstes

Estatutos, convocará imediatamente os acionistas da Sociedade para, em Assembléia Geral, elegerem novos diretores.

Art. 18.º — Os diretores tem amplas e completas atribuições para, obedecida a legislação aplicável a êstes Estatutos, exercer sua atividade visando o bom funcionamento da Sociedade.

§ 1.º — Deverão ter a autorização da Assembléia Geral, além dos discriminados por Lei, os atos que impliquem em:

- a) — aquisição ou alienação de bens imóveis;
- b) — aquisição ou alienação de ações de outras empresas ou quaisquer investimentos em títulos públicos ou privados, salvo os compulsórios por Lei;
- c) — transformação da forma desta Sociedade ou sua participação em outras empresas;
- d) — qualquer modificação do objetivo social;

§ 2.º — Todos os atos que importem em responsabilidade, de qualquer natureza, para a Sociedade, inclusive a constituição de procuradores "ad judicium" e "ad negotia", deverão ser subscritos por 2 (dois) diretores, sendo um dêles, obrigatoriamente, o diretor-Presidente ou, na falta dêste, o diretor-Vice-Presidente;

§ 3.º — Dentro dos limites estabelecidos por decisão unânime da Diretoria, os atos estritamente relacionados com a atividade normal das filiais, depósitos, agências ou escritórios situados em localidades diversas da em que se encontra a sede social, poderão ser praticados por um só diretor;

§ 4.º — A representação, ativa e passiva, da Sociedade em Juízo cabe exclusivamente ao diretor-Presidente e, na ausência dêste, ao diretor-Vice-Presidente;

§ 5.º — Um diretor poderá ser representado por outro, para a realização de atividades específicas na Sociedade, na forma dêstes Estatutos, através de mandato especial.

Art. 19.º — Os diretores distribuirão entre si as tarefas da administração da Sociedade.

Art. 20.º — As decisões da Diretoria da Sociedade serão tomadas por maioria de votos de seus membros e deverão ser registradas no livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Art. 21.º — É vedado aos diretores, sob pena de responsabilidade pessoal, perda do cargo que exercem, e de serem consideradas como inexistentes, perante a Sociedade, as obrigações assumidas, a utilização da denominação social para operações, de qualquer natureza, que representem encargos, atuais ou remotos, para a Sociedade e não tenham relação direta para com a atividade normal desta, tais como a prestação de fianças, abonos, avais e outras garantias.

Art. 22.º — Os diretores perceberão:

- 1) a remuneração mensal que lhes fôr atribuída pela Assembléia Geral que os eleger;

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 23.º — O Conselho Fiscal da Sociedade é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não e residentes no país, eleitos, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, e exercerá as atribuições que lhes conferem a legislação aplicável e êstes Estatutos.

Art. 24.º — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

CAPÍTULO V
Assembléia Geral

Art. 25.º — A Assembléia Geral da Sociedade reunir-se-á ordinariamente até o último dia do mês de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Art. 26.º — As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 27.º — A presidência da Assembléia Geral cabará, até à instalação dos trabalhos, ao diretor-Presidente e, na ausência deste, ao diretor-Vice-Presidente, e, em seguida, ao acionista que os demais presentes elegerem. O presidente eleito escolherá, dentre os presentes, um acionista para secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO VI
Exercício Social e Balanço

Art. 28.º — O exercício social termina no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, ocasião em que será procedido ao levantamento do balanço geral da Sociedade e apurados os resultados econômico-financeiros do período social, segundo as prescrições legais, estes Estatutos e as boas normas contábeis.

Art. 29.º — Do lucro líquido verificado no encerramento de cada exercício social, serão feitas as se-

guintes deduções:

1) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até esta alcançar a 20% (vinte por cento) do capital social;

2) 20% (vinte por cento) para o Fundo para Aumento do Capital Social;

3) 10% (dez por cento) para o Fundo para Garantia de Dividendos, até este alcançar a 10% (dez por cento) do capital social;

Parágrafo único — O saldo que remanescer após as deduções enumeradas neste artigo ficará à disposição da Assembléia Geral para as aplicações que julgar convenientes.

Art. 30.º — Para compensar os resultados negativos porventura verificados no término do exercício social, deverão ser utilizados, pela ordem, os saldos das contas do Fundo para Garantia de Dividendos e do Fundo para Aumento de Capital, e, se insuficientes, os resultados positivos obtidos nos exercícios seguintes.

CAPÍTULO VII
Liquidação

Art. 31.º — Compete à Assembléia Geral determinar a forma de liquidação da Sociedade, assim como a duração do mandato do liquidante e a remuneração deste.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE ACIONISTAS

N.º	N O M E S	Nacionalidade	Est. Civil	N.º Ações	Valôr
1	Maria José Medeiros	Brasileira	Solteira	1.350	1.350.000
2	Theodoro Castanho Gardunho	"	Casado	2.000	2.000.000
3	Marcelino Castanho Gardunho	"	Solteiro	2.000	2.000.000
4	José Ferreira Guimarães	"	Casado	2.000	2.000.000
5	M.ª Conceição da Silveira Castanho	"	Viúva	2.000	2.000.000
6	Santos, Castanho & Cia.	"	—	2.000	2.000.000
7	José Medeiros Vieira	"	Casado	2.000	2.000.000
8	Francisca Ana Medeiros Vieira	"	"	2.000	2.000.000
9	Eurico Simões de Oliveira	"	"	4.000	4.000.000
10	Hélio Fernandes de Oliveira	"	"	2.000	2.000.000
11	José Maria Rodrigues da Souza	"	"	2.000	2.000.000
12	Elias José Mufarrej	Libanês	Solteiro	4.000	4.000.000
13	Emílio Dias Ramos	Brasileira	Casado	4.000	4.000.000
14	José Olegário Pinheiro	"	"	2.000	2.000.000
15	Amintas Nazaré Pinheiro	"	"	1.000	1.000.000
16	Manoel Chaves Gomes	"	"	2.000	2.000.000
17	Francisco Maia Osterne	"	"	2.000	2.000.000
18	Manoel de Souza Pereira	"	"	2.000	2.000.000
19	Antônio da Silva Pereira	"	"	1.000	1.000.000
20	Luiz Augusto Abdon Braun	"	"	3.000	3.000.000
21	Filinézio Moreira Soares	"	"	3.000	3.000.000
22	Mário Fernandes de Medeiros Júnior	"	Menor	50	50.000
23	Marilene Machado de Medeiros	"	"	50	50.000
24	Liana Maria Machado de Medeiros	"	"	50	50.000
25	Neuza Prado de Azevedo	"	Casada	1.500	1.500.000
26	Cirene Vasconcelos da Silva Pereira	"	Casada	1.000	1.000.000
				50.000	50.000.000

Bragança - Pará, 30 de junho de 1964.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Estes Documentos em 5 vias foram apresentados no dia 9 de julho de 1964 e mandado arquivar por despacho do Diretor de 10 do mesmo, contendo nove (9) folhas de ns. 3942/50 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de

que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 489/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de julho de 1964.

O Diretor: OSCAR FACIOLA.

(Ext. — Dia 14/7/64).

ESCOLA DOMÉSTICA DE NOSSA SENHORA DA ANUNCIÇÃO

ANANINDEUA — ESTADO DO PARÁ

Ata da Assembléia Geral das Irmãs Servas de Nossa Senhora da Anunciação.

Aos 10 de julho de 1964, sob a presidência da Reverenda Superiora Irmã Ignácia Isabel Maté e Irmã Cândida Catarina Toth, Irmã Blandina Margarida Tóth, Irmã Gabriela Geralda Cavalcante Albuquerque, Irmã Clarissa Maria do Carmo Ferreira da Silva, Irmã Filomena Luvina Nascimento Costa, Irmã Eugênia Maria de Jesus Silva, Irmã Mariana Guilhermina da Conceição Caldas, Irmã Camila Ângela de Moura Moraes, Irmã Andréa Maria Deuselina de Castro, Irmã Marta Dilce dos Reis Tavares, Irmã Agostinha Maria da Conceição Santos de Souza, Irmã Ângela Isabel de Oliveira Maia.

Reuniram-se as Irmãs Servas de Nossa Senhora da Anunciação, para o fim especial de reconhecerem e oficializarem, os nomes ou denominações com que os Exmos. Senhores Deputados e o povo costumam chamar a Escola dirigida pelas Irmãs supra mencionadas. Os nomes são: Escola Doméstica de Ananindeua; Colégio Nossa Senhora da Anunciação de Ananindeua; Colégio Nossa Senhora das Graças de Ananindeua.

Nada mais havendo a tratar eu, Irmã Camila Ângela de Moura Moraes, Secretária, lavrei a presente ata que assino.

(aa) Irmã Ignácia Isabel Maté, Diretora; Irmã Camila Ângela de Moura Moraes, Secretária; Irmã Cândida Catarina Tóth, Tesoureira; Irmã Blandina Margarida Tóth, 1.^a Conselheira; Irmã Gabriela Geralda C. Albuquerque, 2.^a Conselheira; Irmã Clarissa Ma. do Carmo F. da Silva, Assistente; Irmã Filomena Luvina N. Costa, Assistente; Irmã Eugênia Ma. de Jesus Silva, Assistente; Ir. Mariana Guilhermina da Conceição Caldas, Assistente; Irmã Andréa Maria Deuselina Castro; Irmã Marta Dilce dos Reis Tavares; Irmã Agostinha Ma. da Conceição Santos de Souza e Irmã Ângela Izabel de Oliveira Maia.

Ananindeua, 10 de julho de 1964.

Ir. Camila Ângela de M. Moraes
Secretária

(T. 10130 — 14/7/64)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Prodelvindo Antunes Bahia, nos termos do art. 7.^o do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82.^o Termo, 82.^o Município de Vizeu e 223.^o Distrito, medindo 500 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Situado à margem direita da Rodovia BR-14, a começar no quilômetro 204, limitando-se pela frente com a já mencionada Rodovia, lado direito com Neftalim Miranda Bahia, lado esquerdo com Djanira Bahia e fundos com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 17 de abril de 1964.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. 10021 — 24/6, 4 e 14/7/64).

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Genésio Antunes Bahia nos termos do art. 7.^o do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82.^o Termo, 82.^o Município de Vizeu e 223.^o Distrito, medindo 500 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica à margem direita da Rodovia BR-14, limitando-se pela frente, com a margem direita da Rodovia BR-14; lado direito com terras de Geferson Antunes Bahia; lado esquerdo com terras de Newton Miranda Bahia e pelos fundos com quem de direito, medindo 500 metros de frente por

6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de

Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 17 de abril de 1964.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. 10020 — 24/6, 4 e 14/7/64)

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Joaquim de França e Maria Celeste da Silva Santos, ele, filho de Maria Cândida de Jesus, ela, filha de José Augusto da Silva e Maria do Ó e Silva, viúvos; — Mário Moreira de Oliveira e Regina Coelir Assunção Leite, ele, filho de João Antonio de Oliveira e Izabel Moreira de Oliveira, ela, filha de Benjamim Assunção Leite e Maria Bezerra Leite, solteiros; — Rosinaldo Dourado da Fonseca e

....., ele filho de Prudêncio Matos da Fonseca e Leonice Dourado da Fonseca, ela, filha de Manoel Bausta de Oliveira e Sylvia de Queiroz Albuquerque de Oliveira, solteiros; Raimundo Amando da Rosa e Maria de Jesus Duarte, ele, comerciante, filho de Carlos Noronha da Rosa e Margarida Baia da Rosa, ela, filha de Amadeu Rodrigues Duarte, e de Bráulio Brito Duarte, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de julho de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

— Edith Puga Garcia.

(T. 10.129 — 14 e 21-7-64)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamentos da Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 16 de julho corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Recurso Penal "ex-officio"
Tucuruí: recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Tucuruí; recorrido, Pascoal Pereira Costa. Relator, Desembargador Agnato Monteiro Lopes.

Idem idem —

Capital: recorrente, Olavo Cordeiro de Miranda Júnior, recorrida, Regina Célia Martins Nunes. Relator, Desembargador Agnato Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de julho de 1964.
— Luis Faria, secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deu entrada nesta Secretaria, sendo registrado, os autos de Agravo da Comarca de Santarém, em que são partes como agravante Osvaldo Magno Barros e en-

tros e agravados Administrador da Mesa de Rendas do Estado de Santarém, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição de julgamento por uma das Câmaras competentes do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de julho de 1964.
— Luis Faria, secretário do T. J. E.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deu entrada nesta Secretaria, sendo registrado, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como apelantes Jaime Manoel Cerdeira Grobe e sua mulher e, apelados Antonio Ferreira do Nascimento, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras competentes do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de julho de 1964.
— Luis Faria, secretário do T. S. E.

Anúncio de Julgamentos da 2a. Câmara Cível

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 16 de julho corrente para julgamento, pela segunda Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível

Capital: apelante, Maria da Graça Souto Campos; apelada, Maria Gonçalves do Nascimento. Relator, Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Idem — idem — dem.
Apelante, Estabelecimentos Freitas S/A; apelada, Associação de Praticagem da Barra do Pará. Relator, Desembargador Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de julho de 1964.
— Luis Faria, secretário.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 1964

NUM. 1.169

ACÓRDÃO N. 5.140
(Processo n. 10.476)

Requerente — Sr. Raymundo Martins Vianna, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Raymundo Martins Vianna, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 186, de 10.6.64, remeteu a julgamento e registro dêste Tribunal, o Decreto n. 4.417, de 8.6.64, que dispõe sobre o Cancelamento da Aposentadoria de Edgar Gonçalves Chaves, a partir de 10. de fevereiro de 1963 no cargo de Superintendente da Fiscalização, concedida através do decreto individual datado de 12.6.57 e devidamente registrado neste Egrégio Tribunal de Contas, nos termos do venerando Acórdão n. 1.867, de 9.7.1957, tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos (4x1) conceder o registro do Cancelamento da referida aposentadoria.

Belém, 26 de junho de 1964.

aa) Dr. José Maria de Vasconcelos Machado, presidente; Mário Nepomuceno de Souza, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Sebastião Santos de Santana. Foi presente: Lourenço do Vale Paiva, procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, relator — RELATÓRIO: "O sr. Secretário do Interior e Justiça, para efeito de registro, remeteu a esta Corte o Decreto n. 4.417, de 8 de junho do ano em curso, que dispõe sobre o cancelamento da aposentadoria de Edgar Gonçalves Chaves, no cargo de "Superintendente" lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O expediente, é resultante do petítório de fls. 3 dos autos, datado de 27 de abril de 1963 e dirigido ao Governador do Estado, em o qual o servidor aposentado Edgar Chaves, com firma reconhecida por notário público, certificando ter sido nomeado em 10. de fevereiro de 1963 para exercer o cargo de "Assessor Legislativo" da Assembléia Legislativa, requereu o cancelamento de sua aposentadoria, cujos proventos não mais recebeu a partir daquela data.

Questionada petição, embora não autuada e protocolada no órgão específico ou outro qualquer, mereceu do sr. Governador, em 30 de abril do ano acima reverenciado, o seguinte despacho: "Ao D. S. P. para baixar atos". Ao invés de fazê-lo, porém, interpondo-se assim ao despacho decisório do Governo, o citado Departamento preferiu ouvir a sua Consultoria Jurídica, que opinou afinal pelo atendimento do pedido, dignando-se então o sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público a mandar cumprir o despacho governamental, isso a 7 de maio de 1963.

Acontece que a secção ou o funcionário encarregado da elaboração do ato somente cumpriu a ordem superior em 14 de maio do corrente ano.

É estranhável, profundamente lamentável e comprometedor do serviço público, que para a simples confecção de um ato de cancelamento de aposentadoria, tenha se consumido um ano e sete dias, exatamente.

Demais, os autos denunciam equívocos imperdoáveis, a ponto do Diretor de Expediente da Secretaria do Interior e Justiça indagar se devia ou não encaminhar o processo a este Tribunal uma vez que o ofício do D. S. P. "trata de fixação de proventos, enquanto, que o dec. a registra se refere acance-

lamento de aposentadoria"

Com efeito, como em tantos outros, é chocante a ociosidade e a irresponsabilidade funcional retratadas neste feito, o que assináramos com o objetivo único de colaborar com o poder público.

Temos que a tônica do atual Governo terá o seu sucesso ameaçado ou obstruído, se medidas próprias e tendentes a erradicar vícios e torções sobremodo fortalecidos no organismo público, não forem de pronto e rigorosamente vitalizadas.

Enunciadas estas exigíveis considerações, eis, "ipsis-verbis" o contexto do dec. para qual se pede registro (fls. 3):

Decreto n. 4.417 — de 8 de junho de 1964 — Dispõe sobre o cancelamento da aposentadoria de Edgar Gonçalves Chaves, no cargo de Superintendente da Fiscalização, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças. — O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos do parecer da Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público, constante do processo n. 3565-63-DP, DECRETA: Art. 10. — Fica cancelada, para todos os efeitos, notadamente percepção de proventos, a partir de 10. de fevereiro do ano de 1963, a aposentadoria do Sr. Edgar Gonçalves Chaves, no cargo de Superintendente da Fiscalização, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, concedida através do Decreto individual datado de 12 de junho de 1957 e devidamente registrado no Egrégio Tribunal de Contas do Estado sob o Venerando Acórdão n. 1.867, de 26.9.1957. — Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1964.

aa) Dr. Aurélio Corrêa do Carmo — Governador do Estado — Dr. Henry Chercralla Kayath — Secretário de Estado de Finanças".

Como se vê a matéria "sub-judice" está circunscrita ao cancelamento da aposentadoria do sr. Edgar Chaves, registrada neste Tribunal pelo Venerando Acórdão n. 1.864, de 9.7.1957, consoante a informação de fls. 8 dos autos.

Por isso mesmo, a circunstância do decreto de cancelamento ter sido baixado somente a 8 de junho corrente, quando o funcionário desde fevereiro de 1963 vem exercendo, como assevera, cargo público na Secretaria da Assembléia Legislativa, não nos parece apreciável para o caso concreto.

Mas, se fôsse, "ad-argumentum", teríamos que admitir o cancelamento e os seus efeitos, pois ponderáveis o determinativo do decreto, quanto ao tempo, assim como a imobilidade dos proventos alegada pelo interessado e não contestada na esfera administrativa.

Identificar-se-la então um caso típico de reversão ao serviço público de funcionário aposentado, que tanto pode ser feita "ex-officio" como o pedido, competindo unicamente à autoridade que der posse, sob pena de responsabilidade, a verificação, no ato da investidura do cargo, de terem sido satisfeitos os requisitos atinentes à espécie.

O fato, é que nada temos a objetar à legitimidade do decreto no seu terminante conteúdo jurídico, e, por consequência, ao seu registro, sentido em que, aliás, opina a ilustrada Procuradoria. É o Relatório".

José Maria de V. Machado
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Lindolfo M. de Mesquita
Justifiquei o meu voto não
contra o registro

Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião S. de Santana
Fui presente; Lourenço Paiva
— procurador